



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº /23

Indicamos ao Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo para que realize estudos no sentido de elaborar e encaminhar a esta Casa, projeto de lei para instituir o "**Programa Prevenir a Violência Escolar**" em nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

A indicação acima tem como objetivo garantir Direitos e Proteção à criança e ao adolescente da Rede Municipal de Educação, nos termos da proposta de projeto de lei que segue em anexo, que poderá ser utilizada como base de estudos para sua implementação em nossa cidade.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes  
de Oliveira em 12 de setembro de 2023.

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**  
"Rafinha Cavenaghi"  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de lei ordinária

**"Institui o "Programa Prevenir a Violência Escolar" e dá outras providências."**

O Prefeito, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Prevenir a Violência Escolar" como parte da Rede de Proteção do Município, que visa garantir Direitos e Proteção à criança e ao adolescente da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O "Programa Prevenir a Violência Escolar" tem abordagem interdisciplinar e ação intersetorial.

Art. 3º O Poder Público promoverá políticas setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si, para que esta lei alcance seu fim.

Art. 4º O "Programa Prevenir a Violência Escolar" será desenvolvido por meio de três eixos:

I - Ação dos Articuladores Comunitários, que são profissionais efetivos, indicados pelos Diretores das Unidades Escolares, e avaliados pela equipe do programa como tendo o perfil adequado a essa atribuição;

II - Implantação dos Comitês Gestores:

a) que serão distribuídos em todas as regiões do município, ficando sua quantidade condicionada à organização do território e surgimento de demandas;

b) que são compostos por representantes das Secretarias Municipais, por representantes dos Conselhos Municipais, do Conselho Tutelar, das entidades da sociedade civil com registro e serviços atualizados no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Direitos da Criança e do Adolescente;

c) que são responsáveis por analisar as demandas encaminhadas e propor políticas públicas preventivas para o enfrentamento das demandas nos territórios.

III - Formação Continuada e em Serviço, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Educação, visando sempre o aprimoramento do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, em vulnerabilidade social.

Art. 5º Para os fins desta lei, será mobilizada a Rede de Proteção do município, tendo como princípios:

I - promover a garantia de direitos e proteção às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - atendimento integral e integrado do interesse superior da criança e do adolescente, em sua condição cidadã e de sujeito de direitos, com respeito à sua individualidade, seu ritmo de desenvolvimento e seu contexto familiar e sociocultural;

III - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços públicos que atendam aos direitos da criança, do adolescente e da família;

IV - promoção da educação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às crianças, observadas as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã, de forma participativa.

Art. 6º O "Programa Prevenir a Violência Escolar" tem como público-alvo as crianças e adolescentes da Rede Municipal de Educação, que apresentem pelo menos dois dos seguintes sinais:

I - queda no desempenho escolar;

II - vulnerabilidade social;

III - sinais de abandono;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - sinais de violência;

V - criança em idade escolar obrigatória, que não esteja matriculada na rede regular de ensino;

VI - evasão escolar;

VII - infrequência.

Art. 7º Para realizar e permitir um diagnóstico sobre as questões sociais, territoriais e propor políticas públicas, a fim de ampliar sua efetividade e resolução, as ações do "Programa Prevenir a Violência Escolar" seguirão o seguinte fluxo:

I - identificação da demanda e encaminhamento ao gestor da Unidade Escolar;

II - preenchimento do Formulário de Entrada no "Programa Prevenir a Violência Escolar";

III - análise da demanda, pela equipe gestora do "Programa Prevenir a Violência Escolar", considerando os dados coletados;

IV - visita *in loco*, pelo Articulador Comunitário e preenchimento de um questionário de caracterização familiar;

V - encaminhamentos a outros serviços, para que a família seja acolhida, amparada e acompanhada integralmente;

VI - quando necessário, encaminhamento de uma situação específica para apreciação e encaminhamento por parte do Comitê Gestor.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.